

RESOLUÇÃO CEPE Nº 092 /2019

Ementa: Regulamenta a formação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas, no âmbito da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco- CEPE-UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de normatizar a formação e regular as atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas da UPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Resolução, fica disciplinado o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da UPE, assim como a adequação da sua formalização, nos seguintes termos:

§ 1º. São consideradas Ligas Acadêmicas, grupos sem fins lucrativos, compostos por professores, estudantes e/ou outros interessados, subordinadas aos parâmetros disciplinados por esta Universidade de Pernambuco, através do seu Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, assim como pelas Coordenações Setoriais de Extensão dos Campus da UPE, a quem incumbirá regular, de forma coordenada e integrada, a criação, execução e organização destas Ligas.

§ 2º. Todas as Ligas Acadêmicas que venham a ser criadas, assim como as já existentes ou em processo de criação, subordinam-se a presente resolução e as já existentes tem prazo para a sua regularização de até 60 dias corridos contados a partir da vigência desta resolução, podendo, a excepcionalidade, comportar um pedido de prorrogação por igual prazo, uma única vez, que deve ser direcionado para a Coordenação Setorial de Extensão.

§ 3º. As Ligas Acadêmicas serão formadas por um grupo de discentes, sob coordenação geral de, ao menos um docente servidor da UPE, professor, com o objetivo de realizar o aprofundamento teórico e/ou prático sobre assuntos com viés acadêmico, destinada a enriquecer o processo pedagógico, além de possibilitar uma melhor socialização dos resultados destas práticas, dentro da UPE e, sempre que possível, fora de seus muros, com a comunidade pernambucana.

§ 4º. A Liga Acadêmica pode vir a desenvolver atividades que contemplem a dimensão do Ensino e/ou Pesquisa e/ou de Extensão. Para serem certificadas, as atividades de Ensino e/ou de Pesquisa e/ou de Extensão devem ser submetidas e aprovadas pela coordenação setorial correspondente.

§ 5º. As atividades curriculares previstas nos PPCs dos cursos da UPE têm prioridade nos campos da prática e da articulação ensino-serviço para vivência de atividades nas dimensões ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. Nos casos em que a Liga Acadêmica opere sem a anuência prevista no §1º do Artigo anterior, nem esteja providenciado sua regularização no prazo disposto, a UPE estende toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano ou irregularidade causada a terceiros, aos que desejem agir de forma arbitrária, no ambiente da Liga Acadêmica.



§ 1º. Os responsáveis pela Liga Acadêmica irregular ou por ações irregulares em uma Liga Regular, deverão indenizar a UPE em todo e qualquer dano causado, a ela ou a terceiros.

Art. 3º. A Liga Acadêmica tem por finalidades essenciais:

- I- Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de determinado assunto acadêmico com previsão ou correlação com os PPCs dos cursos produzidos pela UPE;
- II- Estender, à sociedade, os serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade, visando a solução de problemas sociais;
- III- Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- IV- Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Art. 4º. A Liga Acadêmica deve ser composta por, ao menos: Um coordenador geral (docente servidor da UPE) e um coordenador (estudante da UPE)

§ 1º. O docente coordenador deverá possuir formação em pelo menos uma das áreas de atuação da Liga e amplo conhecimento nas demais áreas relacionadas.

§ 2º. O estudante coordenador deverá ter cursado pelo menos um componente curricular vinculado diretamente a área temática da Liga.

§ 3º. A Liga Acadêmica poderá, a critério de sua coordenação geral, dispor de docente responsável por cada atividade proposta.

§ 4º. Estudantes externos à UPE poderão compor a Liga em, no máximo, 20% do total dos participantes discentes.

Art. 5º. Toda Liga Acadêmica deverá ser registrada na Coordenação Setorial de Extensão, devendo ser renovada anualmente. Para o processo de registro a LIGA deverá apresentar um Projeto, contendo Plano de Trabalho Anual de atividades. A renovação do registro estará sujeita a entrega e aprovação de relatórios, adequado ao cumprimento das finalidades da LIGA definidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Quando pertinente, em função do objeto, as atividades deverão ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP.

Art. 6º. A Liga Acadêmica deverá ser registrada na Coordenação Setorial de Extensão, em formulário específico, a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, que deverá contemplar, essencialmente, mas sem prejuízo de outros itens, os seguintes elementos:

- I - a denominação da liga e a qualificação dos seus membros;



II – A(s) unidade(s) a(s) qual(is) a Liga Acadêmica estará vinculada, estabelecendo o papel e atividades a serem desempenhados e o(s) local(is) onde ocorrerão;

III – a finalidade e os objetivos da Liga Acadêmica, assim como a vinculação com o(s) PPC(s) do(s) curso(s) envolvido(s);

IV – a composição e os requisitos prévios para a admissão e exclusão dos membros;

V - os direitos, deveres, a constituição e o modo de funcionamento da Liga Acadêmica;

VI - as condições para a alteração das disposições normativas e para a dissolução da Liga Acadêmica;

VII – atribuição e forma de eleição da coordenação;

VIII - a forma de gestão administrativa e informações sobre o uso de recursos financeiros próprios, caso os mesmos existam.

Parágrafo único: A elaboração da normativa interna disciplinar das Ligas Acadêmicas deverá ser orientada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC e homologada pela Câmara de Extensão, respeitando as normativas vigentes nesta Universidade.


Art. 7º. Fica vedada qualquer divisão de recursos advindos das atividades desenvolvidas por parte da Liga Acadêmica, devendo estes recursos ser direcionados para as atividades fins.

Art. 8º. Os casos omissos serão solucionados pela Câmara de Extensão e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

Art. 9º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de agosto de 2019.

Prof.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti
VICE-REITORA


Prof. Dr. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Presidente

